



**Parecer nº 087/2022 – CGM**

**PROCESSO Nº 6/2022-00001**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados em advocacia, assessoria e consultoria jurídica, dentro da área específica da administração pública, a ser prestado ao município de Paragominas – Secretaria Municipal de Educação, bem como de representação junto ao TCM/PA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.090.

**REQUISITANTE:** Fundo Municipal de Educação – FME / Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;

**CONTRATADA:** RIBEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

### **1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*



Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## **2. RELATÓRIO**

Trata-se do Processo Licitatório nº 6/2022-00001, na modalidade de Inexigibilidade, de celebração contratual, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados em advocacia, assessoria e consultoria jurídica, dentro da área específica da administração pública, a ser prestado ao município de Paragominas – Secretaria Municipal de Educação, bem como de representação junto ao TCM/PA.

O Valor Global será de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.004.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 23/02/2022, em 01 (um) volume, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 084/2022 – SEMEC;
- II. Termo de Referência;
- III. Solicitação de Despesa nº 20220124021;
- IV. Razão da escolha do fornecedor;
- V. Justificativa do preço proposto;
- VI. Orçamento de trabalho – RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
- VII. Cópias de Contratos:
  - a. Prefeitura Municipal de Benevides (ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – de Abril de 2021);



- b. Prefeitura Municipal de Rurópolis (MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – de Janeiro de 2022);
  - c. Câmara Municipal de Paragominas (RIBEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – de Dezembro de 2021);
  - d. Prefeitura Municipal de Paragominas (NEVES MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – de Janeiro de 2021);
- VIII. Justificativa – Notória Especialização;
- IX. Atestados de Qualificação Técnica:
- a. Câmara Municipal de Santa Bárbara – 2006;
  - b. Câmara Municipal de Igarapé-Miri – 2008;
  - c. Prefeitura Municipal de Marituba – 2008;
  - d. Prefeitura Municipal de Santa Bárbara – 2008;
  - e. Câmara Municipal de Benevides – 2008;
  - f. Câmara Municipal de Paragominas – 2010;
  - g. Prefeitura Municipal de Benevides – 2010;
  - h. Câmara Municipal de Benevides – 2012;
  - i. Prefeitura Municipal de Ourém – 2012;
  - j. Câmara Municipal de Benevides – 2017;
  - k. Câmara Municipal de Paragominas – 2017;
  - l. Câmara Municipal de Paragominas – 2020;
- X. Justificativa – Comprovação de Natureza Singular;
- XI. Autorização para Abertura de Procedimento Administrativo;
- XII. Ofício nº 087/2022 – SEMEC (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- XIII. Informação SEPLAN nº 316/2022;
- XIV. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XV. Portaria nº 03/2022 – GPP e Publicação;
- XVI. Termo de Autuação;
- XVII. Ofício nº 105/2022 (Solicitação da Documentação da Empresa):
- a. Instrumento Particular de Constituição de Sociedade;
  - b. Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade;
  - c. Segunda Alteração de Contrato de Sociedade;
  - d. Terceira Alteração de Contrato de Sociedade;
  - e. Cópia da Identidade OAB;
  - f. Comprovante de Endereço PF;
  - g. Certidão Digital de Licenciamento Municipal;
  - h. Comprovante de Endereço PJ;
  - i. Cópia do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Câmara Municipal de Paragominas – 2020;
  - j. CNPJ;
  - k. Certidão Positiva com efeito de Negativa (Tributos Federais);
  - l. Certidão Negativa de Natureza Tributária;
  - m. Cópia da Certidão Digital de Licenciamento Municipal;
  - n. Certidão Negativa Municipal;

- o. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
  - p. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - q. Declaração de Idoneidade;
  - r. Declaração de Responsabilidade;
  - s. Declaração de Inexistência de Trabalho a Menores;
  - t. Declaração de Regularidade – Decreto nº 345/2017;
- XXVIII. Declaração de Análise de Documentação de Habilitação;
- XIX. Parecer Técnico da CPL;
- XX. Ofício nº 109/2022 (Solicitação de Parecer Jurídico);
- XXI. Remessa de Parecer Jurídico;
- XXII. Parecer Jurídico nº 064/2022-SEJUR/PMP;
- XXIII. Certidão Judicial Cível Negativa;
- XXIV. Termo de Inexigibilidade de Licitação – CPL;
- XXV. Declaração de Inexigibilidade de Licitação;
- XXVI. Minuta do Contrato;
- XXVII. Ofício nº 163/2022 (Solicitação de Parecer Jurídico Final);
- XXVIII. Encaminhamento de Remessa de Parecer Jurídico acerca da minuta contratual;
- XXIX. Parecer Jurídico nº 093/2022-SEJUR/PMP;
- XXX. Minuta do Contrato;
- XXXI. Ofício nº 412/2022 (Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno).



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se não possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração dos Contratos, porém destacamos a recomendação que a empresa a ser contratada junte aos autos a Certidão Negativa de Falência e Concordata atualizada, conforme disposto no item “b” do Ofício nº 105/2022, exigido pela Comissão Permanente de Licitações.

Foi realizada a validação das certidões apresentadas, bem como a verificação da situação de regularidade do profissional junto ao Cadastro Nacional de Advogados.



Em análise técnica da documentação apresentada ao Controle Interno sugerimos que sejam desconsiderados dos autos os documentos citados nas letras “a”, “b” e “d” do item VII deste parecer, por não terem relação com a contratação em análise.

Considerando, que este tipo de contratação, se sustenta entre diversos critérios, o da confiança, assim sendo, se faz necessário que se observe as determinações do inciso IV, Art. 14, da Lei nº 14.133/2021.

Porém esses critérios fazem com que a inexigibilidade seja equiparada a uma nomeação para cargo comissionado, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do gestor, ou seja, diferente de uma modalidade de licitação que pressupõe uma competição, a inexigibilidade é um ato dicionário do gestor, sendo este totalmente responsável pela contratação, caso ela venha a ferir os princípios que devam ser observados pelo administrador público.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados. Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

#### **4. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero regular o Processo Licitatório nº 6/2022-00001, na modalidade de Inexigibilidade, de celebração contratual, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados em advocacia, assessoria e consultoria jurídica, dentro da área específica da administração pública, a ser prestado ao município de Paragominas – Secretaria Municipal de Educação, bem como de representação junto ao TCM/PA, tendo em vista ao amparo legal e estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 08 de março de 2022.

**Thais de Pinho Rocha**  
Controladoria Geral do Município

**Thais de Pinho Rocha**  
Controladoria Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Paragominas